



PROCESSO : 2.710-3/2015
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015
UNIDADE : FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL : PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 2.230/2016

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EXERCÍCIO 2015. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE. QUITAÇÃO PLENA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de **contas anuais de gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, referentes ao **exercício 2015**, sob a responsabilidade do gestor **Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado**.

Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, II e 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.



Consta no relatório que a auditoria foi realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no período de 07/03/2016 a 18/03/2016, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 1777/2016 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, e em conformidade as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Os responsáveis pela prestação de contas são:

a) GESTOR:

Paulo Roberto Jorge do Prado

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

b) CONTROLADOR INTERNO – CARGO EM COMISSÃO:

Ricardo Dias Ferreira

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

c) GERENTE DE CONTABILIDADE – CONTADOR:

Carlos Soares Aquino Júnior

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

A Secretaria de Controle Externo apresentou relatório conclusivo de auditoria das contas anuais de gestão em que, conforme análise junto ao FUNAMP, não se constatou irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do artigo 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por esta Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

Não se pode olvidar que incumbe a esta Corte de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem como a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 c/c 75 da Constituição Federal.

No caso em apreço as contas merecem julgamento pela regularidade, visto que não houve qualquer impropriedade quando da análise dos presentes autos.

3. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

No julgamento das contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2014 não foram expedidas recomendações ou determinações ao administrador ou responsável.



4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando-se o que consta nos autos acerca dos atos de administração e gerência praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, Constituição Estadual), **manifesta-se**:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das **Contas Anuais de Gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, referente ao **exercício de 2015**, sob responsabilidade do gestor, **Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado**, com fundamento no (art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 192 do Regimento Interno do TCE/MT);

b) pela **quitação plena** ao responsável pela gestão, nos termos do 20, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar nº 269/07) c/c parágrafo único do art. 192, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007), com o alerta de que a quitação nestes autos **não impede que sejam processadas** novas denúncias e/ou representações referentes a fatos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos presentes autos, nos termos do art. 219, § 3º da Resolução nº 14/2007.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 07 de junho de 2016.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador-geral de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012